



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea g) – Alteração ao Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de março de dois mil e quinze, relativa à **“Alteração ao Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, **propõe-se** que este órgão deliberativo autorize aprovar a “Alteração ao Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 34 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

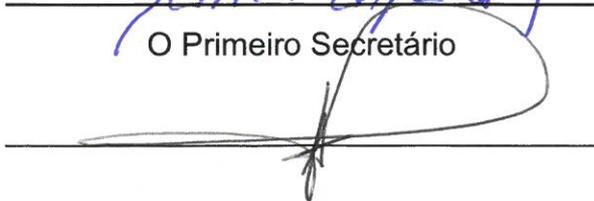
A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 34 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 20 de abril de 2015

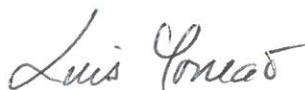
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Por proposta dos serviços foi submetida para apreciação e votação em reunião de Câmara o projeto de alteração ao regulamento mencionado em epígrafe.

Submetido à apreciação pública nos termos da lei, não houve qualquer sugestão.

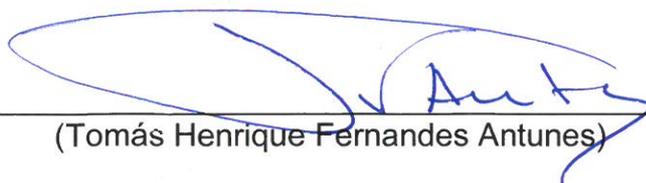
Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere submeter a proposta de alteração à aprovação da Assembleia Municipal e que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente, e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido Domingos, Ana São João, Rui Teixeira, Flamiano Martins, Liliana Silva e Manuel Marques 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

Paços do Município de Caminha, 04 de Março de 2015

O FUNCIONÁRIO



(Tomás Henrique Fernandes Antunes)



<p>Concordo. Remete-se para reunião de Câmara. À atenção do Sr. Presidente. Lemos 23/2/15</p>	DESPACHO
<p>Para reunião de Câmara 24/2/15</p>	DESPACHO
<p>Visto, remeta-se a proposta aos órgão competentes para apreciação e deliberação. 18-02-2015 SANDRA FERREIRA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL</p>	PARECER
<p>Decorrido o período de consulta pública para recolha de sugestões, deverá a presente proposta ser remetida aos órgãos competentes para apreciação e deliberação. À consideração superior. 11-02-2015 IDALINA DE JESUS DE BARROS LIMA COORDENADOR TÉCNICO</p>	INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 17275/14

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL SISTEMAS PÚBLICOS PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - APRECIÇÃO PÚBLICA

Na sequência da proposta para alteração ao Regulamento Municipal de Sistemas Públicos Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, nomeadamente no que diz respeito ao artº 166º e 172º, compete à Câmara Municipal submeter à apreciação da Assembleia Municipal os regulamentos internos assim como as suas alterações, nos termos da alínea k), do artº 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Para cumprimento do estabelecido no artº 118 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, submeteu-se a proposta de alteração ao referido Regulamento à **apreciação pública** para recolha de sugestões, publicada em edital afixado a 10//12/2015 nos locais públicos do estilo, cuja proposta podia ser consultada no Balcão de Atendimento deste Município, no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Vila Praia de Âncora e no site do Município de Caminha.

Decorridos os trinta dias após a data de afixação do referido edital, não deu entrada nesta secção qualquer sugestão.

À consideração superior.

Caminha, 11 de fevereiro de 2015
MARIA CLARA PEREIRA BARBOSA BARROSO

Handwritten signature and initials in the right margin.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

EDITAL

[Handwritten marks and signatures in the right margin]

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha. -----
Torna Público, para cumprimento do estabelecido no artº. 118 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões sobre a alteração ao Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Caminha, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária, realizada no dia três de dezembro de dois mil e catorze.-----

A referida alteração encontra-se à disposição do público para consulta no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Caminha e Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, no horário normal de funcionamento, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Caminha, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital.-----

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município <http://www.cm-caminha.pt>. -----

E eu, Idalina Feresca B.P., Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento e Administração, o subscrevi. -----

Caminha, 05 de Dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves
(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

[Handwritten initials]
3/6



Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 08 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

O regulamento municipal de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, carece de alguns ajustes, nomeadamente no que concerne ao art.º 166º e 1.º 2º, nos termos da alínea k), do art.º 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para aprovação, os regulamentos internos

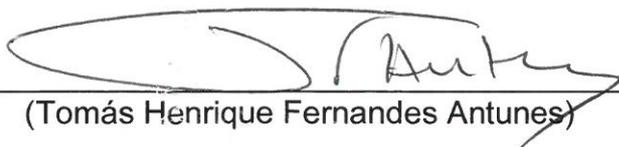
Assim, **propõe-se** que se delibere sobre a proposta que se junta e que uma cópia fica a fazer parte integrante desta ata.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente, e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido Domingos, Rui Teixeira, Flamiano Martins, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

Paços do Município de Caminha, 03 de Dezembro de 2014

O FUNCIONÁRIO


 (Tomás Henrique Fernandes Antunes)

[Handwritten marks and signatures in blue ink]

[Handwritten marks and signature in blue ink]
4/6



DESPACHO

Concordo com a proposta.
Agendar para reunião de Câmara
lembro
28/11/14

[Handwritten signatures]

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 17275/14

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL SISTEMAS PÚBLICOS PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Há duas situações que importa corrigir:

- Permitir o pagamento fracionado de faturas de elevado montante nos casos em que não é requerida a avaliação socia-económica;
- Nos casos de comprovada fuga de água isentando a componente variável de saneamento e de resíduos sólidos urbanos.

Para o efeito, propõe-se as seguintes alterações ao Regulamento Municipal de Sistemas Públicos Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais:

Artigo 166º

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Para além dos casos referidos no número anterior será permitido o pagamento fracionado do montante da fatura, independentemente da situação económica do consumidor, quando tal montante for superior à unidade de conta.
- 5 - O montante mínimo de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta e o número de prestações será o resultante da divisão do montante da fatura pela Unidade de Conta, arredondando ao inteiro subsequente.
- 6 - A possibilidade de pagamento em prestações prevista no número anterior aplica-se apenas aos consumos domésticos.

[Handwritten signature]
5/6

Artigo 172º

Gastos de Água nos Sistemas Prediais passa a ter a seguinte redação:

- 1 -
- 2 - Nos casos de fugas não aparentes, a requerimento do interessado, a apresentar no prazo máximo de 60 dias, o excesso de consumo de água, medido pela diferença entre o volume de água consumida e a média de consumos dos últimos 12 meses, será pago com base na tarifa do 3º escalão. Fica isento de pagamento de tarifas de saneamento e resíduos sólidos, apenas na parte correspondente ao excesso de consumo, tal como aqui referido anteriormente;
- 3 - O excesso de consumo, calculado nos termos do número anterior, relativo ao saneamento e resíduos sólidos, fica isento de pagamento das respetivas tarifas.
- 4 - O procedimento referido no número anterior só se aplica se não tiver sido requerido nos doze meses anteriores.

Caminha, 28 de novembro de 2014
Secção de Atendimento e Administração
A Coordenadora Técnica,
Idalina Lima

